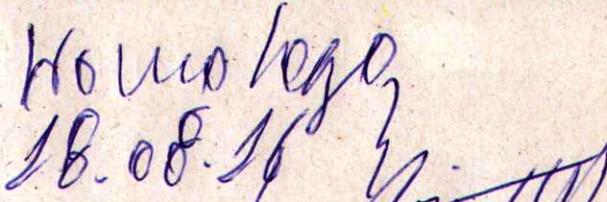


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Graduação – CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo: n.º 23118.000857/2014-11	
Parecer: n.º 2015/CGR	
Assunto: Revalidação de Diploma: Maria José Arandia Salvatierra	Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente <i>Pro Tempore</i>
Interessada: NUCSA - Gleimíria Batista da Costa	Portaria n.º 399/MEC de 10/05/2016
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

Decisão:

Na 150ª sessão ordinária, em 11.08.2016, a câmara acompanha o parecer 2015/CGR, cujo relator é favorável à revalidação do diploma de Maria José Arandia Salvatierra como Bacharel em Administração.


 Conselheiro Alisson Diôni Gomes
 Vice-presidente em exercício

Processo: n.º 23118.000857/2014-11.**Parecer:** n.º 2015/CGR**Assunto:** Revalidação de Diploma: Maria José Arandia Salvatierra**Interessada:** NUCSA - Gleimíria Batista da Costa**Relator:** Conselheiro Júlio César Barreto Rocha**I- INTRODUÇÃO:**

O presente Processo, n.º 23118.000857/2014-11, trata de Revalidação de um Diploma obtido por MARIA JOSE ARANDIA SALVATIERRA, oriundo do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, denominado Curso de Comércio Exterior, mas afim ao Curso de Administração, do *Campus* de Porto Velho. A parte proponente fora a Professora Dra. Gleimíria Batista da Costa, na qualidade de Coordenadora do Curso, na ocasião.

II- RELATÓRIO:

O Processo veio instruído com os seguintes itens:

- 1) O Protocolo Acadêmico solicita a Revalidação do Diploma (fls. 01);
- 2) Um requerimento à Reitoria solicita Revalidação (fls.02);
- 3) Cópia do Diploma da Requerente, da Universidad Tecnológica Privada de Santa Cruz (fls. 03);
- 4) A Ata de Defesa de Projeto de Grau (fls. 04 a 05);
- 5) O Histórico de Notas (fls.06 a 10);
- 6) Alguns Certificados de Participação em Cursos (fls.11 a 31);
- 7) A Ata de Defesa de Projeto (fls. 32 a 33);
- 8) O "Certificado de Notas" (fls. 34 a 44);
- 9) O "Título Profissional" (fls. 45 a 47);
- 10) Um Comprovante de Endereço e outros documentos pessoais (fls.48 a 49);
- 11) A Ata de Defesa e o Histórico traduzidos (fls. 50 a 71);
- 12) O Despacho do Departamento de Administração pedindo providências (fls. 72);
- 13) O Parecer da Relatora, Dra. Denise Andrade, rogando diligenciamento, para ser anexado ao Processo o Conteúdo Programático das Disciplinas Cursadas; e sugerindo que seja designada posteriormente uma Comissão para julgar a equivalência (fls.73 a 75);
- 14) A Ata do Conselho da Unidade (NUCSA) homologando o Parecer da relatora, que passou a ser a mesma Professora, Dra. Denise Andrade, indicando os nomes de docentes que passariam a formar a Comissão (fls. 76 a 77);
- 15) Uma Certidão do Poder Judiciário, nomeando a servidora Enna Monteiro Lobato como Tradutora e Intérprete para os fins de traduzir processos oficiais (fls. 78);
- 16) As Ementas das Disciplinas Cursadas, traduzidas e anexadas pela Requerente primeira, a pedido da Relatora, Dra. Denise Andrade (fls.79 a 224);
- 17) Um Despacho da Unidade ao Departamento de Administração, para efetuar providências (fls. 225);

18) A Ordem de Serviço n.º 19/2014 instituindo a Comissão para Revalidação do Diploma nas pessoas dos Professores Dr. Theophillo Alves de Souza Filho, presidente; Dra. Denise Andrade, membro e Dra. Sandra da Cruz Garcia do Espírito Santo Aguiar, membro (fls. 226);

19) A Ata do Departamento homologando a formação da Comissão (fls.227 a 228);

20) Um Parecer da Comissão, que foi **favorável** à Revalidação do Diploma (fls. 229 a 230);

21) A Ordem de Serviço n.º 05/NUCSA/UNIR, designando o Professor Otacílio Moreira de Carvalho Costa, para análise e oferta de Parecer (fls. 231);

22) O Parecer favorável do Conselheiro do CONUCSA à Revalidação do Diploma (fls. 232 a 233);

23) A Ata da Reunião Ordinária do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (CONUCSA/UNIR), homologando o Parecer do Conselheiro (fls. 235 a 236);

24) Um Despacho da Diretora do Núcleo à SECONS pedindo providências (fls. 238);

25) O Despacho n.º 265/2015/SECONS, dirigido ao Presidente da Câmara de Graduação (fls. 238);

26) Enfim, a SECONS envia ao Presidente da Câmara de Graduação, que despachou o feito para oferta de Parecer verificador a este Conselheiro (fls. 239).

É o que consta.

III- ANÁLISE:

Havendo cumprido todas as fases necessárias para a sua avaliação, presentes 239 folhas numeradas, inclusive despachos no verso de páginas, fazendo-se incluir ainda diligenciamento para agregar Ementas e Conteúdo Programático das Disciplinas Cursadas, passamos a considerar o conjunto. O Parecer desta Câmara nos parece nada mais que formalidade breve, fundada apenas na observação do que se pede quanto a dados que constem no Parecer da Unidade, que nomeia comissão –esta sim efetivamente responsável pelo “julgamento”. Há Resolução antiga, do CONSEPE (n.º 292/1999) que menciona a finalidade, no âmbito da nossa autonomia universitária constitucional.

Contudo, auxilia mais a Resolução CES/CNE/MEC n.º 1/2002, que trata de revalidar cursos de graduação obtidos no exterior. Embora alterada pela Resolução CES/CNE/MEC n.º 8/2007, no item específico do Artigo 4.º, a substância daquela prevaleceu, ampliando-se para “provas em direito admitidas” quando se precise suprir faltas, somente se devidas a impossibilidades de fato, na obtenção de documentos, por refugiados.

Claro está, contudo, que a Resolução principal se refere a uma Comissão e que ela será a **autêntica** parecerista a avaliar o feito, cabendo tanto ao Conselho de Unidade como aos Conselhos Superiores conferir da legalidade em grau **homologatório**, a partir de compulsar os autos, o que se pode realizar em tempo

breve. A dificuldade única no caso, uma vez conferida a documentação, se deve ao **título** obtido em relação ao título a obter, transformada a “Licenciatura em Comércio Internacional” (traduzi) em “Bacharelado em Administração” –aqui a única inquinação que percebemos nos pareceres oriundos do NUCSA, pois pregamos substituir a palavra “Graduação”, que os nossos pares preferiram, por “Bacharelado”.

IV- PARECER:

Sendo assim, Salvo Melhor Juízo deste Conselho, sou FAVORÁVEL a **homologar aqui a Aprovação da Revalidação** do Título de Grau Superior da Pleiteante, MARIA JOSE ARANDIA SALVATIERRA, que é Licenciada em Comércio Internacional, pela Universidad Tecnológica Privada de Santa Cruz, Bolívia, **como titulada**, em caráter de revalidação, **do Curso de Bacharelado em Administração** pela nossa Universidade Federal de Rondônia, vistos os autos e arquivados, para que conste, junto à DIRCA, tudo segundo se dirime dos pareceres obtidos junto ao próprio Departamento de origem, gestor maior do Curso de Administração, acompanhado pela sua Unidade de apoio.

Em Porto Velho, a 08 de agosto de 2016.


Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
CGR/CONSEA

